



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Campus Palmas
Gabinete da Direção-Geral

CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2026/PAL/REI/IFTO, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Torna-se público que o *Campus Palmas*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), inscrito no CNPJ sob o nº 10.742.006/0003-50, representado neste ato por sua diretora-geral, Noemi Barreto Sales Zukowski, nomeada pela Portaria REI/IFTO nº 694, de 13 de maio de 2026, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 14 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais, realizará a Chamada Pública nº 07/2026, com a finalidade de adquirir alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos do § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais resoluções do FNDE vigentes e relativas ao PNAE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como nos decretos e nas portarias que a regulamentam, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e em suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, **no período de 24/08/2026 a 14/09/2026**, na Coordenação de Atendimento Integrado do *Campus Palmas*, do IFTO, localizado na Quadra 310 Sul, LO 5, s/n, esquina com a Avenida NS-10, Plano Diretor Sul, CEP 77.021-090, Palmas/TO, telefone (63) 3236-4000, ramal 4023, no horário de funcionamento, das 8h às 17h.

1.2. A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: pnae.palmas@ifto.edu.br.

1.3. Qualquer pedido de impugnação ou de esclarecimento relativo a eventuais dúvidas quanto à interpretação do presente Edital de Chamada Pública e de seus anexos deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico pnae.palmas@ifto.edu.br, no prazo de até três dias úteis, observado, como termo final, o último dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame e para a análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, **às 10 horas do dia 15/09/2026**.

1.4. **Importante:** o preço de cada alimento/item indicado no projeto de venda deverá corresponder ao valor informado neste Edital, no qual já se encontram incluídos os custos com os insumos. As quantidades de cada alimento/item indicadas no projeto de venda deverão corresponder exclusivamente à produção própria de cada agricultor familiar.

2. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito do *Campus* Palmas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço de aquisição (R\$/kg)	Valor total estimado (R\$)
01	Banana prata, fruta in natura, de produção da agricultura familiar; peso unitário médio de 120 g, sujeito à validação por faixa etária; fresca, com aroma e cor próprios da espécie e da variedade; grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas ao consumo; livre de enfermidades, insetos e sujidades; sem danos por lesão física ou mecânica que afetem a aparência; sem manchas ou defeitos na casca.	kg	5.336 kg	9,53	50.852,08
02	Tangerina ponkan, fruta in natura, de produção da agricultura familiar; peso unitário médio de 200 g, sujeito à validação por faixa etária; fresca, íntegra, limpa e isenta de pragas, podridões, lesões, matérias terrosas ou umidade externa anormal; tamanho e coloração uniformes; casca firme e brilhante, sem partes machucadas; grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	8.893 kg	9,57	85.106,01
03	Bolo caseiro ou artesanal, de produção da agricultura familiar, assado e pronto para consumo, sem cobertura e sem recheio, em unidade inteira, fornecido por quilograma. Acondicionado em embalagem primária de material atóxico próprio para alimentos e rotulado.	kg	420 kg	34,36	14.431,20
04	Biscoito de queijo assado, de produção da agricultura familiar, pronto para consumo, sem recheio, fornecido por quilograma. Acondicionado em embalagem primária de material atóxico próprio para alimentos e rotulado.	kg	175 kg	41,33	7.232,75
05	Pão de queijo assado, de produção da agricultura familiar, pronto para consumo, sem recheio, em unidades de peso médio de 80 g, fornecido por quilograma. Acondicionado em embalagem primária de material atóxico próprio para alimentos e rotulado.	kg	140 kg	45,24	6.333,60
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 163.955,64

3. DA METODOLOGIA DE PREÇO DO PNAE

3.1. Conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, vigente, foi calculada a média de preços de cada alimento/item com base em fontes locais de Palmas/TO e em fontes complementares, constituídas por preços praticados em contratos decorrentes de chamadas públicas realizadas por outros *campi* do IFTO, localizados nos municípios de Porto Nacional/TO, Pedro Afonso/TO, Colinas do Tocantins/TO e Gurupi/TO, conforme a metodologia descrita no Estudo Técnico Preliminar, que integra o Termo de Referência, apêndice deste Edital.

3.2. Essa média consta deste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

3.3. A média de preços definida pelo *Campus* Palmas, do IFTO, neste Edital de chamada pública corresponde ao valor a ser pago, por alimento/item, ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos respectivos alimentos.

3.4. Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina o Resolução CD/FNDE vigente.

3.5. Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

(x) convencionais;

() convencionais e orgânicos/agroecológicos;

() exclusivamente orgânicos/agroecológicos

3.6. Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos:

3.6.1. () Foi realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos conforme as diretrizes do PNAE.

3.6.2. Como os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos não integram o objeto da Chamada Pública regulamentada por este Edital e seus anexos, não foi realizada pesquisa específica de preços para essa categoria.

4. DOS LIMITES DE MÁXIMO COMERCIALIZAÇÃO

4.1. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora - EEx e por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.

4.2. Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por Número de Identificação Social - NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx.

4.3. Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado corresponderá ao resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual máximo de comercialização, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{VIM}$$

VMC = Valor Máximo de Comercialização do grupo;

NAF = número de agricultores familiares participantes, com **CAF Pessoa Física ativo**, vinculados ao CAF Pessoa Jurídica e com **produção própria do alimento/item**;

VIM = Valor Individual Máximo de comercialização = **R\$ 40.000,00**.

4.4. Para o cálculo do VMC dos grupos informais, deverá ser utilizada a metodologia prevista no item 4.3. desta cláusula.

4.5. Caberá às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos

casos de venda realizada por grupos formais.

4.6. Caberá à EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

4.7. Caberá à EEx o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR, nos casos de venda realizada por grupos formais.

5. DA FONTE DE RECURSO

5.1. O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

5.2. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

5.3. O *Campus* Palmas, do IFTO, optou por adquirir as refeições:

(X) no modelo centralizado.

() no modelo descentralizado.

() mediante terceirização de serviços, somente.

5.3.1. A aquisição de refeições mediante terceirização de serviços utilizará os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para o pagamento dos alimentos as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições serão pagas com recursos próprios da Entidade Executora - EEx.

6. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

6.1. Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I - nos requisitos estabelecidos nos incisos [I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV - as demais Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

6.2. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

6.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

7. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

7.1. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar alimentos no âmbito do PNAE, por meio de chamada pública, na forma de fornecedores individuais, grupos informais

ou grupos formais, como associações, cooperativas e Empreendedores Familiares Rurais – EFR, nos termos do art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

7.2. Os proponentes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação juntamente com o projeto de venda, dentro do prazo estabelecido neste Edital, por uma das seguintes formas:

7.2.1. Presencialmente, mediante entrega de envelope único na Coordenação de Atendimento Integrado do *Campus* Palmas, do IFTO, localizado na Quadra 310 Sul, Lo 5, s/n, esquina com a Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul — CEP 77.021-090 Palmas/TO — (63) 3236-4000 - ramal: 4023), no horário de funcionamento das 08h às 17h; ou

7.2.2. Por meio eletrônico, mediante envio de arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico pnae.palmas@ifto.edu.br.

7.3. O envelope apresentado presencialmente deverá estar identificado da seguinte forma:

ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº [indicar número]

PROPONENTE: [indicar nome ou razão social]

CPF OU CNPJ: [indicar número]

FORMA DE PARTICIPAÇÃO: [fornecedor individual, grupo informal, grupo formal ou EFR]

7.4. A relação dos documentos exigidos para a habilitação está restrita aos documentos previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, conforme a forma de participação do proponente.

7.4.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE CAF PESSOA FÍSICA

7.4.1.1. Os fornecedores individuais deverão apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;
- c) Projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;
- d) documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e
- e) declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.4.2. DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE CAF PESSOA FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO (DOIS OU MAIS AGRICULTORES)

7.4.2.1. Os grupos informais, constituídos por dois ou mais agricultores familiares, deverão apresentar:

- a) prova de inscrição no CPF;
- b) extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- c) projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. [40 a 42](#), da Resolução CD/FNDE nº 4/2026; e
- e) declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.4.3. DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE CAF PESSOA JURÍDICA

7.4.3.1. Os grupos formais, organizados em associações ou cooperativas, deverão apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) projeto de venda assinado pelo seu representante legal e pelos demais participantes;
- f) declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- h) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- i) documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.4.4. DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS – EFR

7.4.4.1. Os Empreendedores Familiares Rurais – EFR deverão apresentar:

- a) cópia de inscrição no CNPJ;
- b) extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural, emitido nos últimos sessenta dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS; e
- d) cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;
- e) projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
- g) relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- h) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- i) documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.4.5. Na aquisição de alimentos de povos e comunidades tradicionais, na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrante de grupo informal, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social - NIS no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, desde que dele conste a identificação da categoria, na forma do art. 35, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.5. Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou a desconformidade de qualquer desses documentos, bem como de amostra a ser apresentada, faculta-se à Comissão conceder prazo para regularização de até 1 (um) dia útil, contado da comunicação ao proponente, na forma do art. 35, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, suspendendo-se a sessão pelo período correspondente.

7.6. É vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame, na forma do art. 35, § 7º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, ressalvado o disposto no item 7.4.5.

8. DO CREDENCIAMENTO PARA A SESSÃO PÚBLICA

8.1. A participação presencial do proponente na sessão pública é facultativa. O proponente que desejar manifestar-se durante a sessão poderá fazê-lo pessoalmente ou por intermédio de representante devidamente credenciado perante a Comissão Local de Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, antes do início da sessão pública.

8.2. Os documentos destinados ao credenciamento deverão ser apresentados separadamente do envelope ou do arquivo único digitalizado que contenha os documentos de habilitação e o projeto de venda, não integrando o rol de documentos de habilitação previsto no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

8.3. Para o credenciamento, deverão ser apresentados:

8.3.1. quando se tratar de fornecedor individual que compareça pessoalmente, documento oficial de identificação com foto;

8.3.2. quando se tratar de representante legal de grupo formal ou de Empreendedor Familiar Rural – EFR, documento oficial de identificação com foto e estatuto, contrato social, ata de eleição ou outro documento que comprove os respectivos poderes de representação;

8.3.3. quando se tratar de procurador, documento oficial de identificação com foto e instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente, que lhe confira poderes para representar o proponente e manifestar-se durante a sessão; ou

8.3.4. quando se tratar de representante de grupo informal, documento oficial de identificação com foto e projeto de venda que o identifique como representante do grupo e esteja assinado por todos os agricultores familiares participantes, ou autorização específica subscrita por todos os integrantes.

8.4. O reconhecimento de firma no instrumento particular de procuração ou na autorização somente será exigido quando houver dúvida quanto à autenticidade da assinatura, salvo imposição legal.

8.5. Os documentos de credenciamento poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, em cópia simples acompanhada do original para conferência pela Comissão, em documento digital cuja autenticidade possa ser verificada ou em cópia declarada autêntica por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.6. A ausência ou a desconformidade dos documentos de credenciamento não impedirá o recebimento e a análise dos documentos de habilitação e do projeto de venda, nem a participação do proponente nas fases de habilitação, seleção e contratação, impedirá apenas que a pessoa não credenciada se manifeste oralmente em nome do proponente durante a sessão pública, sem prejuízo do exercício do direito de petição e da interposição dos recursos previstos no Edital.

8.7. Cada pessoa credenciada poderá representar apenas um proponente durante a sessão pública.

8.8. O credenciamento e as ocorrências a ele relacionadas deverão ser registrados na ata da sessão.

9. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

9.1. Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

9.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- 9.2.1. grupo de projetos de fornecedores locais;
- 9.2.2. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- 9.2.3. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- 9.2.4. grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- 9.2.5. grupo de projetos de fornecedores do País.

9.3. Os fornecedores de que trata o item 9.2. poderão ser enquadrados como:

9.3.1. fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

9.3.2. grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

9.3.3. grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

9.3.4. cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

9.4. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 9.2.

9.5. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

9.6. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

9.6.1. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

9.6.2. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

9.6.3. projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

9.6.4. O enquadramento nos critérios previstos no 9.6.1. observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

9.7. Os critérios previstos no 9.6. serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

9.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento

9.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

10. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

10.1. No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, a Comissão Local de Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar dará início à sessão de análise dos documentos de habilitação e de seleção dos projetos de venda.

10.2. Ao término do prazo de apresentação dos projetos de venda, fixado no item 1.1 deste Edital, a relação dos proponentes cujos projetos tenham sido recebidos, independentemente de sua apresentação em meio físico ou eletrônico, será tornada pública e registrada em ata, na forma do art. 31, § 7º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, sendo a ata divulgada no sítio eletrônico oficial e lida na abertura da sessão pública.

10.3. A Comissão procederá à análise dos documentos de habilitação e dos projetos de venda apresentados, observando o disposto no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e nas demais disposições deste Edital.

10.4. Após a conclusão da fase de habilitação, a Comissão procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando as duas etapas sucessivas e hierarquizadas e os critérios estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

10.5. Quando a documentação tiver sido apresentada fisicamente em envelope, sua abertura será realizada pela Comissão durante a sessão. A ausência do proponente ou de representante credenciado não impedirá a abertura do envelope, a análise da documentação nem a seleção do respectivo projeto de venda.

10.6. A Comissão poderá suspender a sessão quando considerar necessário dispor de tempo adicional para analisar os documentos e os projetos de venda. Nesse caso, a data e o horário da continuidade serão comunicados a todos os proponentes pelos meios de divulgação previstos neste Edital.

10.7. Todo o ocorrido na sessão será registrado em ata, nos termos do art. 35, § 8º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026. A ata será assinada pelos membros da Comissão e poderá ser assinada pelos proponentes e representantes presentes, sem que a ausência ou a recusa de assinatura prejudique sua validade.

11. DAS AMOSTRAS DOS ALIMENTOS

11.1. Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de

inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva>.

11.2. O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria>.

11.3. Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem>.

11.4. Consoante ao disposto na Cláusula 4 do Termo de Referência, Apêndice deste Edital, imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, conforme disposições abaixo:

11.5. Nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, os alimentos *in natura*, sem qualquer tipo de processamento e de origem vegetal, dispensam registro sanitário, sendo a exigência de amostra reservada, em regra, aos alimentos que tenham passado por algum tipo de processamento.

11.6. Para os Itens 03, 04 e 05, a amostra será apresentada pelo proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar, e assim sucessivamente até a classificação final, e será analisada após a seleção dos projetos de venda e antes da homologação do resultado.

11.7. Faculta-se ao proponente antecipar a entrega da amostra, trazendo-a à própria sessão pública, em embalagem lacrada e identificada com o seu nome e com o número do item, hipótese em que a análise se fará em ato único, no mesmo dia, sem suspensão da sessão.

11.8. Não tendo sido antecipada a apresentação da amostra, o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a apresentá-la no prazo de dois dias úteis, suspendendo-se a sessão até a análise.

11.9. São suficientes, como amostra, uma unidade inteira de bolo de até 500 gramas para o Item 03, duzentos gramas de biscoito para o item 04 e três unidades de pão de queijo para o item 05, quantidades que não se computam no fornecimento nem geram direito a pagamento.

11.10A análise será realizada pela nutricionista Responsável Técnica do PNAE, no *Campus* Palmas, do IFTO, por verificação sensorial e documental, sem análise laboratorial, sem prova cega e sem atribuição de pontuação, resolvendo-se em quatro aferições de conformidade:

11.10.1. Se o alimento corresponde ao gênero descrito no edital e não apresenta cobertura nem recheio, observado, no item 05, o peso médio unitário de 80 gramas com tolerância de dez por cento;

11.10.2. Se o aspecto, a cor e o odor são característicos do produto assado, sem odor estranho e sem sinais de mofo, de umidade excessiva ou de ressecamento;

11.10.3. Se a textura e a cocção são adequadas, sem partes cruas nem queimadas; e

11.10.4. Se a embalagem primária está íntegra e é de material atóxico próprio para alimentos, com a rotulagem exigida no item 12.4.3 deste Edital.

11.11.O resultado de avaliação das amostras será registrado em ata única, com fundamentação sucinta em caso de não conformidade, admitindo-se uma única reapresentação, no prazo de dois dias úteis, quando a não conformidade disser respeito exclusivamente à embalagem ou à rotulagem, por ser sanável e não afetar o alimento.

11.12.A não conformidade quanto à identidade do gênero do alimento, às características sensoriais ou à cocção implica a desclassificação do projeto de venda quanto àquele item e a convocação do classificado seguinte.

11.13.A ausência de amostra a ser apresentada sujeita-se ao prazo de regularização previsto no edital da chamada pública, na forma do art. 35, § 6º, da Resolução.

11.14.Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

11.15.As amostras deverão ser entregues no Campus Palmas, do IFTO, localizado na Quadra 310 Sul, Lo 5, s/n, esquina com a Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul, CEP 77.021-090, Palmas/TO, telefone (63) 3236-4000, ramal 4023, das 8 horas às 12 horas do dia 16 de setembro de 2026, na Diretoria de Assistência Estudantil.

11.16.Concluída a análise das amostras, a Comissão divulgará no sítio eletrônico oficial do IFTO o resultado da análise e o resultado preliminar da Chamada Pública, na data e no horário fixados no Anexo I do Edital, comunicando-o, ainda, por correio eletrônico, a todos os proponentes que tenham informado endereço eletrônico.

11.17.Do resultado preliminar caberá recurso, dirigido à Comissão Local de Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a ser protocolado até a data e o horário fixados no Anexo I, exclusivamente por meio do endereço eletrônico pnae.palmas@ifto.edu.br, utilizando-se preferencialmente o modelo constante do Anexo V do Edital.

11.18.O recurso deverá conter a identificação do proponente, a indicação precisa do ato recorrido, a fundamentação e o pedido, não se conhecendo de recurso genérico ou desacompanhado de razões.

11.19.Interposto o recurso, os demais proponentes serão comunicados por correio eletrônico e poderão apresentar contrarrazões até a data e o horário fixados no Anexo I do Edital.

11.20.A Comissão poderá reconsiderar sua decisão ou, mantendo-a, encaminhar o recurso à Diretora-geral do *Campus* Palmas, do IFTO, para decisão, cujo resultado será divulgado no sítio eletrônico oficial.

11.21.O recurso tem efeito suspensivo quanto ao ato recorrido, não se procedendo à adjudicação nem à homologação enquanto pendente de decisão.

11.22. Interposto recurso, as etapas de resultado definitivo, adjudicação, homologação, assinatura do contrato e início do fornecimento, previstas no Anexo I do Edital, ficam automaticamente transferidas para os dias úteis subsequentes à decisão, independentemente de aditamento a este Edital, dando-se ampla divulgação das novas datas no sítio eletrônico oficial e por correio eletrônico aos proponentes.

11.23.O prazo recursal fixado neste Edital atende à natureza de procedimento administrativo simplificado da Chamada Pública, qualificada como tal pelo art. 24, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, e à baixa complexidade da contratação reconhecida no item 11.3 do seu Anexo VI, com apoio no art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que a Resolução, norma especial de regência, não institui fase recursal própria para a chamada pública.

11.24. O recurso apresentado fora do prazo será conhecido como petição, na forma do art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, e apreciado pela Comissão antes da

homologação, sem efeito suspensivo, não se impedindo, em qualquer caso, a revisão de ofício dos atos eivados de ilegalidade, na forma do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12. DA ENTREGA DOS ALIMENTOS

12.1. Condições de Entrega

12.1.1. Consoante ao disposto na Cláusula 5 do Termo de Referência, Apêndice do Edital, os alimentos serão entregues de forma parcelada nas dependências do *Campus* Palmas, do IFTO, situado na Quadra 310 Sul, Lote 5, s/n, esquina com a Avenida NS-10, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, ponto único de recebimento, não se admitindo entrega em outras unidades do IFTO nem em depósito central de terceiros, mediante requisição formal expedida com antecedência mínima de 72 horas, na qual constarão o alimento, a quantidade, a data e o horário da entrega.

12.1.2. As entregas dos alimentos especificados nos Itens 01 e 02 ocorrerão duas vezes por semana, e as dos Itens 03, 04 e 05 no dia da inserção do alimento no cardápio, sempre mediante requisição ou ordem de fornecimento, observado o cronograma de entregas fixado no Termo de Referência, neste edital e no contrato, o calendário escolar do *Campus* Palmas, do IFTO, o cardápio aprovado pela nutricionista Responsável Técnica, o consumo estimado, os estoques existentes e a capacidade de armazenamento da Contratante.

12.1.2.1. Quanto à periodicidade referenciada nos subitens 12.1.1. e 12.1.2., ela decorre da natureza perecível dos gêneros in natura e da capacidade de armazenamento do *Campus*, que não dispõe de câmara fria, e o cronograma correspondente tem caráter referencial, na forma do item 9.5 do Anexo VI da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

12.1.3. As datas e os quantitativos de cada fornecimento serão definidos no cronograma de entregas e nas respectivas requisições, não se admitindo o envio de produtos em quantidades ou em períodos distintos daqueles previamente estabelecidos pela Administração.

12.1.4. O quantitativo de cada entrega poderá ser alterado pelo IFTO quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, mediante comunicação ao contratado em tempo hábil, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

12.1.5. O cronograma de entregas obedecerá, como referência, ao quadro abaixo, cujos dias da semana e quantitativos serão confirmados ou ajustados em cada requisição ou ordem de fornecimento:

Item	Alimento	Frequência de entrega	Dia da semana (referência)	Quantitativo por entrega (referência)	Antecedência da requisição
01	Banana prata	Duas vezes por semana	Segunda-feira e quarta-feira	209 kg	72 horas
02	Tangerina ponkan	Duas vezes por semana	Terça-feira e quinta-feira	348 kg	72 horas
03	Bolo caseiro ou artesanal	Três entregas em todo o período	Dia da inserção no cardápio	140 kg	72 horas
04	Biscoito de queijo assado	Duas entregas em todo o período	Dia da inserção no cardápio	87,5 kg	72 horas
05	Pão de queijo assado	Uma entrega em todo o período	Dia da inserção no cardápio	140 kg	72 horas

12.1.6. O cronograma de entregas tem caráter referencial e não definitivo. Os dias da semana e os quantitativos de cada entrega poderão ser alterados pelo *Campus* Palmas, do IFTO, quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, mediante

comunicação ao contratado em tempo hábil, na forma do item 5.13 do modelo de contrato do Anexo VI da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, e poderão ser reprogramados de comum acordo na hipótese de imprevisto, na forma do item 9.5 do mesmo Anexo.

12.1.7. De tais ajustes não decorrerá alteração do preço de aquisição, acréscimo de quantitativo além do contratado nem direito a indenização.

12.2. Recebimento e conferência

12.2.1. A entrega será atestada por meio de Termo de Recebimento, assinado em duas vias pelo fornecedor, ou por seu representante, e pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, no qual serão registrados os alimentos, as quantidades e os valores correspondentes, ficando cada parte com uma via, na forma disposta na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

12.2.2. As quantidades de cada alimento serão conferidas por meio de pesagem em balança, devendo o quantitativo registrado no Termo de Recebimento corresponder ao peso apresentado, não se admitindo diferença, para menos ou para mais, superior a 500 gramas.

12.2.3. Serão recusados, total ou parcialmente, os alimentos que não correspondam ao gênero, à quantidade ou à especificação contratada, que apresentem sinais de deterioração, contaminação, infestação, sujidade ou avaria, que estejam impróprios para consumo, que sejam entregues fora do prazo, do local ou das condições estabelecidas, ou que apresentem divergências documentais impeditivas da confirmação de sua origem ou conformidade, registrando-se a recusa no Termo de Recebimento.

12.2.4. Recusado o alimento, o fornecedor deverá promover a substituição ou a complementação no prazo máximo de 48 horas, contado da comunicação formal, sem ônus para a Administração, sendo-lhe facultado, caso o prazo se revele insuficiente, apresentar justificativa formal, que poderá ou não ser acolhida.

12.2.5. Não havendo reposição, o contratado não receberá pelos itens recusados, sem que a aceitação afaste sua responsabilidade por vícios ou desconformidades posteriormente identificados.

12.3. Transporte

12.3.1. O transporte deverá ser realizado em veículo limpo, higienizado e em condições adequadas à preservação da qualidade e da segurança dos alimentos, protegidos contra chuva, poeira, incidência solar excessiva, umidade, pragas e demais agentes de deterioração, vedado o transporte concomitante com produtos químicos, animais, resíduos ou materiais que comprometam a integridade sanitária, e correndo por conta exclusiva do contratado as despesas com frete, carga e descarga, já incorporadas ao preço de aquisição, na forma da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

12.4. Acondicionamento, rotulagem e prazo de validade

12.4.1. Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens ou recipientes compatíveis com sua natureza e com o período previsto para consumo, secos, limpos, íntegros, resistentes e livres de sujidades, umidade, odores ou matérias estranhas, sendo próprios para uso alimentício os materiais em contato direto com o alimento, cujos papéis envoltórios, selos, rótulos e etiquetas devem ser inócuos e inodoros e cujas tintas e colas devem ser atóxicas.

12.4.2. Não serão admitidas embalagens rasgadas, perfuradas, violadas, deformadas ou remendadas, nem emendas ou remendos que modifiquem o espaço interno original, tampouco a reutilização de embalagens anteriormente empregadas para defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, produtos químicos ou outros alimentos, admitindo-se caixas e recipientes retornáveis quando próprios para alimentos, íntegros, higienizáveis e entregues limpos.

12.4.3. Para os alimentos in natura descritos nos Itens 01 e 02, dispensa-se a exigência de prazo de validade e de rotulagem na embalagem, sem prejuízo da verificação de qualidade no ato da entrega, ao passo que os Itens 03, 04 e 05 deverão ser rotulados com identificação do produtor ou da organização, denominação do alimento, lista de ingredientes, declaração de alergênicos, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, lote e condições de conservação, exigências que decorrem da legislação de alimentos a que remete o art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

12.4.4. Os alimentos objeto da contratação não poderão ter sua composição, entendida como a receita, alterada ao longo do contrato, na forma do item 9.3 do Anexo VI da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, ressalvada a substituição de alimento na forma do item 12.5 deste Edital.

12.5. Substituição de alimentos

12.5.1. Os alimentos poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que o alimento substituto conste da mesma chamada pública, com pesquisa de preço realizada previamente ao edital, seja correlato nutricionalmente, a substituição seja atestada pela nutricionista Responsável Técnica do PNAE do *Campus* Palmas, do IFTO, e a quantidade substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior.

12.5.2. Realizada a substituição, o parecer da nutricionista e a justificativa do fornecedor que a tenha solicitado serão anexados ao processo de compra, devendo a nota fiscal corresponder ao alimento realmente comercializado.

12.6. Controle de estoque e bloqueio de pagamento

12.6.1. O *Campus* Palmas, do IFTO, manterá sistema de controle de estoque dos alimentos adquiridos, com registro de todas as entradas e saídas, posição atualizada do estoque físico e levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos, na forma do art. 53 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

12.6.2. O descumprimento das determinações do edital da chamada pública, do Termo de Referência e do Contrato quanto às entregas, às quantidades e à qualidade dos alimentos autoriza o bloqueio dos pagamentos até que o contratado solucione as pendências.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Sustentabilidade

13.2. Consideradas as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU sobre o planejamento e a definição de requisitos e práticas de sustentabilidade (8ª edição, 2025, Parte Geral, pp. 23 a 28), e respeitado o regime especial da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a aquisição direta de alimentos da agricultura familiar reúne, nesta contratação, as dimensões social, econômica e ambiental do desenvolvimento sustentável.

13.3. Para que esses benefícios se realizem sem aumento de perdas, o cardápio, as quantidades e o cronograma de entrega deverão considerar a sazonalidade, a diversificação agrícola, a capacidade produtiva confirmada, o período letivo e as condições de recebimento e armazenamento do *Campus* Palmas, do IFTO, devendo o fracionamento das entregas e o acompanhamento do consumo permitir ajustes tempestivos, sempre que juridicamente cabíveis, de modo a evitar superdimensionamento, maturação excessiva, avarias e vencimento dos produtos.

13.4. O acondicionamento dos alimentos utilizará apenas a quantidade de material necessária à conservação, à integridade e à segurança sanitária dos alimentos, podendo ser adotadas, entre soluções tecnicamente equivalentes, embalagens que gerem menor volume de resíduos ou apresentem melhor possibilidade de reciclagem, desde que a escolha seja objetivamente especificada e considerada na pesquisa de preços, e preferindo-se, quando técnica e sanitariamente viável, caixas e recipientes retornáveis, reutilizáveis ou recicláveis.

13.5. As embalagens plásticas abrangidas pelo Decreto nº 12.688/2025 deverão, preferencialmente, ser segregadas e encaminhadas de acordo com o sistema de logística reversa e com a coleta seletiva, se aplicáveis, ficando eventual obrigação atribuída ao fornecedor condicionada à demonstração de que ele se enquadra entre os agentes responsáveis pelo sistema, devendo ser proporcional ao objeto e constar dos documentos da contratação com forma definida de comprovação e fiscalização.

13.6. A prioridade conferida aos alimentos orgânicos ou agroecológicos será aplicada no momento e na ordem estabelecidos pelo art. 36, comprovada a condição pelos mecanismos admitidos na legislação, e somente na impossibilidade de pesquisa específica desses alimentos poderá ser utilizado acréscimo de até 30% sobre o preço do produto convencional, mediante justificativa, conforme o art. 31, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

13.7. Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#), regulamentada pelo [Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007](#), para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, em observância estrita ao disposto neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

14.2. Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

14.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

14.4. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

14.5. A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 3 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

14.7. O prazo de vigência da contratação estende-se da data de assinatura do contrato até a entrega total dos gêneros alimentícios, observado o calendário letivo de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, sendo

automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa do contratado.

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

14.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.10 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

14.11 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

14.12 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

15. DO PAGAMENTO DOS(AS) FORNECEDORES(AS) DO PNAE

15.1. Consoante ao disposto na Cláusula 8 do Termo de Referência, Apêndice deste Edital, O pagamento será realizado em até 30 dias contados da última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15.2. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

15.3. Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

15.4. Do controle das aquisições em nome da mulher integrante da UFPA

15.4.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, realizadas pela Entidade Executora, deverá estar em nome da mulher integrante da UFPA, comprovado por meio de nota fiscal de venda com indicação do respectivo CPF.

15.4.2. Para fins de cômputo no percentual previsto no item 15.4.1, a mulher integrante da UFPA deverá ser identificada pelo número do CPF e constar, no extrato do CAF, como integrante da mão de obra da unidade.

15.5. Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora

apresentada no procedimento de habilitação.

15.6. Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Informações sobre a presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: sala da Coordenação de Atendimento Integrado e na Gerência de Aquisições e Contratos do *Campus Palmas*, do IFTO, no endereço: Quadra 310 Sul, Lo 5, s/n, esquina com a Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul, CEP 77.021-090, Palmas/TO; telefone (63) 3236-4000 - ramal: 4023, ou por meio digital, através do e-mail: pnae.palmas@ifto.edu.br.

16.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico pnae.palmas@ifto.edu.br, até três dias úteis antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para as 10 horas do dia 15/09/2026.

16.3. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada nos murais informativos localizados nas dependências do *Campus Palmas*, do IFTO, e encaminhadas a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

16.4. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

16.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

16.6. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

16.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão local de Execução do PNAE.

16.9. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

16.10 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

16.11 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.12. O IFTO poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.13 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.14 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal do Instituto Federal do Tocantins, para visualização e cópias.

16.15 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme [art. 169](#) ao art. [173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

16.16 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS E APÊNDICES

17.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Cronograma;
- II - Anexo II - Modelo Projeto de Venda Grupos Formais;
- III - Anexo III - Modelo Projeto de Venda Grupos Informais;
- IV - Anexo IV - Modelo Projeto de Venda Fornecedor(a) Individual;
- V - Anexo V - Modelo Formulário Interposição de Recursos; e
- VI - Anexo VI - Modelo Minuta do Contrato.

17.2. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) Apêndice(s):

- I - Apêndice I - Termo de Referência

Palmas, 24 de agosto de 2026

NOEMI BARRETO SALES ZUKOWSKI
Diretora-Geral do *Campus* Palmas



Documento assinado eletronicamente por **Noemi Barreto Sales Zukowski**, **Diretora-Geral**, em 24/08/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3301637** e o código CRC **0F83CD04**.

